



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
(Insp G Ens Ex/1937)**

PORTARIA Nº 93 - DECEX, DE 6 DE JULHO DE 2012  
EB: 64445.003523/2012-11

Altera o inciso I do art. 1º, os incisos VII e X do art. 3º, os art. 18, 19, 20, 22 e 24, os incisos I e II do art. 46, os art. 53, 54, 55, 57, 59, 63, 76, 78 e 81 e o ANEXO A das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao processo seletivo em 2012 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º, o inciso VII e X do art. 3º, os art. 18, 19, 20, 22 e 24, os incisos I e II do art. 46, os art. 53, 54, 55, 57, 59, 63, 76, 78 e 81 e o ANEXO A das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao processo seletivo em 2012 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), aprovadas pela Portaria nº 038-DECEX, de 4 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – os dispositivos destas Instruções se aplicam ao PS para matrícula no CHQAO realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica; e

Art. 3º .....

VII - ter conceito favorável do seu comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) da OM para realizar o CA/CHQAO;

X – caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA/CHQAO na Aditância Militar designada, na data prevista.

Art. 18. Os candidatos aprovados serão incluídos, por antiguidade, na relação de convocação, constituindo-se no instrumento de referência para preenchimento de vagas. Com

base nesta relação, os candidatos aprovados serão convocados para a matrícula, sendo divulgada por meio da página da EsIE na *Internet* (<http://www.esie.ensino.eb.br>) e também por intermédio dos comandos (Cmdo) da Gu Exm e das OMSE.

Art. 19. Caberá à EsIE elaborar a relação dos candidatos aprovados no Exame Intelectual (EI), convocá-los dentro das vagas estabelecidas pelo EME e relacioná-los para a matrícula;

Art. 20. A lista de reservas, elaborada pela EsIE, destinar-se-á ao recompletamento de vagas eventualmente abertas, em decorrência de desistências ou adiamentos de candidatos inicialmente aprovados no concurso.

Art. 22. *Suprimido.*

Art. 24. A EsIE, de acordo com o calendário anual, divulgará o resultado obtido pelos candidatos não aprovados. Esse resultado deverá permanecer à disposição para consulta dos candidatos pelo prazo de um mês, ao término do qual, será retirado do Portal.

Art. 46. ....

I - não alcançar, no mínimo, nota 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada uma das partes da prova escrita: 1ª Parte - Conhecimentos Gerais (Português, História do Brasil e Geografia do Brasil) e 2ª Parte – Conhecimentos Profissionais (E-1, R-1, R-3, R-4 e IG 10-60);

II - obter resultado nulo em qualquer das 2 (duas) partes da prova escrita;

Art. 53. Estarão habilitados à matrícula no CHQAO os candidatos aprovados na seleção intelectual, com NFEI maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 54. A habilitação à matrícula, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o candidato incluído na relação de convocados.

Art. 55. Em casos excepcionais, o candidato aprovado no concurso poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

Art. 57. Em quaisquer das situações previstas no art. 55, o candidato com adiamento de matrícula concedido, para ingressar na relação de convocados, deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nestas Instruções e os prazos previstos no calendário anual.

Art. 59. Os candidatos incluídos na relação de convocados serão matriculados pela EsIE para realização do curso, dentro das vagas estabelecidas anualmente pelo EME.

Art. 63. Ao desistente não será concedida nova inscrição para o PS relativo ao ano da desistência, sendo-lhe facultado voluntariar-se para os PS dos anos seguintes, até o limite de inscrição previsto pela legislação vigente.

Art. 76. O CA/CHQAO e todas as demais ações do PS regulados por estas Instruções terão validade para o candidato incluído na relação de convocados.

Art. 78. As despesas com passagens e diárias relativas ao concurso correrão por conta do DGP.

Art. 81. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DECEX, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme data prevista no calendário anual, em, no máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberão àquelas autoridades, consultando as alterações do Subtenentes/Sargentos, controlar e fiscalizar tal procedimento.

#### ANEXO A

.....  
**PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR** *(de próprio punho)*

Sou de parecer que o requerente \_\_\_\_\_ condições para realizar o CA/CHQAO.  
(reúne / não reúne)

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)  
(nome do Cmt, Ch ou Dir e posto)

” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ**  
Chefe do DECEX